

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NZMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002948/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/08/2023  
**NZMERO DA SOLICITAGCO:** MR068137/2022  
**NZMERO DO PROCESSO:** 19980.156078/2023-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/08/2023

**Confira a autenticidade no enderego <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n.  
65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

MDGEO SERVICOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA, CNPJ n. 38.625.927/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WILLIE RODRIGUES PENA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condigues de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - VIGJNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigjncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no permodo de 01: de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01: de janeiro.

**CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGJNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicavel no bmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Ticnicos Industrias**, com abrangjncia territorial em **MG**.

**Salarios, Reajustes e Pagamento****Reajustes/Corregues Salariais****CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial nco podera ser menor que o valor do salario mnimo vigente, ou equivalente ao valor da hora do salario mnimo dividido por 220.

**CLAUSULA QUARTA - CORREGCO SALARIAL**

O salario base nominal vigente em 1: de janeiro de 2022, sera corrigido em 11,06% (onze vmrgula, seis por cento), em 1: de janeiro de 2023 os salarios serco corrigidos pelo INPC acumulado dos zltimos 12 meses.

**PARAGRAFO ZNICO:** O salario dos empregados sera proporcional a jornada mensal de 220 horas; sendo que o respectivo salario-hora nco podera ser inferior ao equivalente a divisco do salario mnimo vigente por 220 horas.

**Pagamento de Salario – Formas e Prazos****CLAUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salario de todos os empregados que recebem atravis de depssitos bancarios, ficara comprovado pelo efetivo langamento do credito na conta individualizada do empregado,

dispensada a assinatura de recibo de quitagco, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta clausula.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLAUSULA SEXTA - DESCONTOS**

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (impericia, imprudncia ou negligncia), no exercmicio da fungco e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trnsito, nos termos do artigo 462 da CLT.

#### **Gratificagues, Adicionais, Auxmlios e Outros**

##### **Auxmlio Alimentagco**

#### **CLAUSULA SITIMA - VALE REFEIGCO**

A empresa disponibilizara o valor de R\$15,00 (quinze reais) a partir de janeiro de 2023, referente a vale refeigco para cada dia detrabalho mediante cartco. Em casos de trabalho em campo e/ou nas dependncias dos clientes seraaceito o valor excedente ao fornecido de vale refeigco desde que o profissional prestecontas dos valores excedentes ao fornecido de refeigco diaria.

**Paragrafo PRIMEIRO**-Os valores excedentes serco pagos com o cartco corporativo fornecido pelaempresa e deverco respeitar as normas e regras internas de logmstica quanto avalores para gastos em campo de acordo com local de atuagco e prestagco de contas.

**PARAGRAFO SEGUNDO**- O referido benefmicio nco possui natureza salarial.

##### **Auxmlio Transporte**

#### **CLAUSULA OITAVA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS**

Na forma da Lei 7.418/85, a MDGEO fornecera vale-transporte aos seus empregados, independentemente do nmvel salarial, restringindo-se, todavia, a participagco do empregado no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salario, conforme previsco do artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha carater salarial.

##### **Auxmlio Sazde**

#### **CLAUSULA NONA - PLANO DE SAZDE**

A empresa concedera aos seus empregados Plano de sazde ambulatorial, hospitalar e odontolsgico com cobertura nacional sem coparticpagco.

##### **Seguro de Vida**

#### **CLAUSULA DICIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa providenciara, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços, em especial o de acidentes do trabalho.

**Paragrafo ZNICO:** A empresa devera providenciar para seu pessoal seguro de vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

Nenhum dos benefícios concedidos possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLAUSULA DICIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

A MDGEO devera anotar nas carteiras de trabalho dos empregados as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva. Observada a classificação brasileira das ocupações.

**PARAGRAFO ZNICO:** Contrato de experiência não ultrapassara 90 (noventa) dias, incluindo nesse prazo a possibilidade de prorrogação (Súmula no 188 do E. TST). Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data da última dispensa, não será celebrado contrato de experiência.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Outras normas de pessoal**

#### **CLAUSULA DICIMA SEGUNDA - DAS AUSÊNCIAS ABONADAS**

A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas aos serviços:

- A) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoas que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- B) Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- C) Por 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.
- D) Por motivo de doença fica obrigatório a apresentação do atestado médico. No caso de consulta médica é obrigatória a apresentação de declaração de comparecimento.
- E) Um dia abonado, quando da doação de sangue mas devidamente comprovada;
- F) Licença Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme a lei.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

**CLAUSULA DICIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS**

A jornada de trabalho sera controlada atravis do ponto eletrtrnico biomitrico e por ponto mobile. Os empregados que exercem tambim atividades externas terco o horario de trabalho no campo controlado por ponto mobile e papeletas de controle interno da empresa.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:**A Empregadora adotara a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta zltima ja inclumdo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogagco e compensagco de jornada.

**PARAGRAFO SEGUNDO:**Faculta-se ` Empresa a adogco do sistema de compensagco de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderco ser compensadas, no prazo de ati 12 (Doze) meses apss o mjs da prestagco da hora, com redugues de jornadas e folgas compensatsrias.

**PARAGRAFO TERCEIRO:**A compensagco de horas extras podera ser realizada juntamente com o permodo que antecede ou sucede ao gozo de firlas do empregado.

**PARAGRAFO QUARTO:** Em razco das especificidades e peculiaridades das atividades desenvolvidas pela MDGEO SERVICOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA, fica a empresa autorizada a manter regime especial de trabalho de seus empregados, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diarias mais 02 (duas) horas extras diarias, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, adotando permodos constitumdos por 2 (dois) dia de trabalho por 1 (um) dia de folga.

**PARAGRAFO QUINTO:**O cumprimento do regime especial ora ajustado nco gera para o empregado o direito ` percepçgco de horas extraordinarias.

**PARAGRAFO SEXTO:**O descanso de 1 (um) dia entre cada permodo de trabalho compensa o labor prestado em domingos e feriados, observada assim a exigjncia legal de repouso remunerado prevista na legislagco trabalhista. O trabalho em horario extraordinario, assim entendido o superior a 08 (oito) horas, ou em dias programados como folgas, nco descaracteriza o regime especial de trabalho ajustado.

**PARAGRAFO SITIMO:**MDGEO SERVICOS DE HIDROGEOLOGIA pagara a todos os seus empregados, de acordo com a jornada efetivamente trabalhada, 2 (duas) horas extras diarias, por dia de efetivo trabalho, de acordo com a jornada supra estabelecida. As horas extras por ventura trabalhadas alim da jornada estipulada no caput desta Clausula, ou serco pagas ou compensadas e, se compensadas sera a razco de uma hora por uma hora.

**PARAGRAFO OITAVO: A MDGEO podera adotar as jornadas de trabalho 5x2 e 6x1;**

**PARAGRAFO NONO:**Os feriados trabalhados poderco ser compensados em um prazo maximo de90 dias, podendo inclusive realizada a troca do feriado a fim de possibilitar o melhor reaproveitamento, ex: feriado quinta (trabalhar), sexta (folgar).

**CLAUSULA DICIMA QUARTA - JORNADA 12X36**

Em conformidade com o artigo 59-A da Consolidaçco das Leis do Trabalho, fica definido o **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**, com fixagco da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, incluindo na jornada o intervalo intrajornada de 01(uma) hora para refeigco e repouso.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:**As jornadas ora estabelecidas no presente acordo serco desempenhadas em turno fixos, nco sendo admitido qualquer possibilidade de fixagco de

turnos ininterruptos de revezamento.

**PARAGRAFO SEGUNDO:**A jornada de trabalho estipulada no caput respeitara o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARAGRAFO TERCEIRO:**Os empregados abrangidos pelo presente acordo terco pelo menos uma vez a cada trjs semanas, uma folga em um domingo.

#### Compensagco de Jornada

#### CLAUSULA DICIMA QUINTA - COMPENSAGCO DE HORAS

Estabelece-se a compensagco de horas, sob forma de banco de horas nas seguintes condigues:

Dispensa-se o pagamento de acrescimo de salario (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia, desde que haja a correspondente diminuigco em outro dia. Nco podera ser ultrapassado limite maximo de 10 (dez) horas de labor diario e a compensagco deve ocorrer no permodo maximo de 12 meses.

Compensagco 1 X 1 para todas as horas.

**PARAGRAFO ZNICO:** Caso ocorra a rescisco do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinario seja compensado, na forma do acima estabelecido, fara o empregado jus ao recebimento das horas extras nco compensadas, calculadas sobre o valor da remuneragco na data rescisco, com os percentuais de acrescimo definidos no presente Acordo Coletivo de trabalho.

#### Outras disposigues sobre jornada

#### CLAUSULA DICIMA SEXTA - HORAS DE TRAJETO

Para os profissionais lotados em projetos fora da regico metropolitana de Belo Horizonte, cuja rotina de trabalho seja habitual e com a localidade de trabalho pri-definida em contrato de trabalho, o tempo de deslocamento entre residjncia e local dos trabalhos nco serco considerados como tempo de trabalho.

**PARAGRAFO ZNICO:** Os profissionais cuja as atividades sejam desempenhadas em municmpios diferentes daqueles pri-estabelecidos nos contratos de trabalho, terco as horas decorrentes do trajeto residjncia x local de trabalho, computadas como horas trabalhadas.

#### Sazde e Seguranga do Trabalhador

#### Equipamentos de Protegco Individual

#### CLAUSULA DICIMA SITIMA - EPI`S

Fornecimento pelo empregador dos equipamentos de protegco exigidos pela lei ou pela empresa, de forma gratuita. Deverco assinar um formulario admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos i obrigatsrio. Fica o Empregador, desde ja, autorizado a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessarias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

**Uniforme****CLAUSULA DICIMA OITAVA - UNIFORME**

Fornecimento gratuito de uniformes que serco substituidos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituiçco se deu por culpa do empregado, fica desde ja o Empregador autorizado a efetuar o desconto, se necessario. Tais uniformes obedecerco a padruos e critirios determinados pelo empregador.

**Relagues Sindicais****Outras disposiçoes sobre relagco entre sindicato e empresa****CLAUSULA DICIMA NONA - RELAGCO DE EMPREGADOS**

A empresa obriga-se a remeter ao Sintec uma vez por ano a relagco dos empregados pertencentes ` categoria.

**Disposiçoes Gerais****Mecanismos de Solugco de Conflitos****CLAUSULA VIGISIMA - JUMZO COMPETENTE**

Sera competente a Justiga do Trabalho para dirimir quaisquer divergncias eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicagco deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Outras Disposiçoes****CLAUSULA VIGISIMA PRIMEIRA - TERMO DE RESPONSABILIDADE TICNICA**

A MDGEO empresa obriga-se a efetuar recolhimento do TRT (Termo de Responsabilidade Tcnica), previsto na Lei 13.639/2018, para projetos e estudos contratados, indicando o responsavel tcnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

}

NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

WILLIE RODRIGUES PENA  
Diretor  
MDGEO SERVICOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento podera ser confirmada na pagina do Ministirio da Economia na Internet, no enderego <http://www.mte.gov.br>.